



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 033/2017

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **RADIOLOGIA T.A LTDA.**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 346/2016 – Pregão 128/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADIOLOGIA T.A LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 19.793.621/0001-06, com sede no endereço Rua Araguari, nº 883, no Centro, na cidade de Moema, Minas Gerais, CEP 35604-000, representada por seu sócio administrador Sr. Marcos Tadeu Nunes Lopes, brasileiro, técnico de radiologia, portador do CPF sob o nº 063.955.916-65, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLOGICA DIGITAL PARA ATENDER A DEMANDA DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 128/2016 e nos respectivos Termo de Referência e Anexo I, proposta vencedora, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	% adicional
01	12 MESES	SERV. RAO X – MENOR ADICIONAL SOBRE A TABELA SUS – SERV. ESPECIALIZADO EM RAO X DIGITAL CONFORME OBSERVACOES ABAIXO: -O SERVIÇO CONTRATADO DE RAO-X DEVERA SER PRESTADO NO MUNICIPIO NAS DEPENDENCIAS DA UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS,NOS 7 DIAS DA SEMANA. -DEVERA FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS, APARELHOS, REAGENTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA PRESTACAO DE SERVICOS E MANTER O DESCARTE ADEQUADO DE RESIDUOS GERADOS. -DEVERA IMPLANTAR E SUPERVISIONAR O PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICO, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E LICENCIADO PELA CNEN (COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR) -DEVERA SUBSTITUIR EM NO MÁXIMO 48 HORAS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS NO CASO DE DEFEITOS, EVITANDO A PARALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUARIOS.	325%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, conforme prestação de serviços, discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços, entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

F.M

1
Procuradoria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas e também enviada para os e-mails: upalagoadapratamg@gmail.com.

2.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG.

3.2 – DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.

- Garantir a boa prestação dos serviços, reparando, corrigindo, removendo, ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Edital do Pregão nº.128/2016.

- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 – DA CARONA

- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

- As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A realização dos exames será em conformidade com o exigido em edital e seus anexos, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser prestados após a emissão de ordem de serviço realizados nas dependências da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A empresa deverá efetuar a instalação dos equipamentos na UPA, em 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Os serviços a serem prestados deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento. O serviço contratado deverá ser prestado no município, nas dependências da UPA Unidade de Pronto Atendimento Médico 24 Horas nos 07 dias da semana. Os pedidos de exames solicitados pela UPA - Unidade de Pronto Atendimento deverão ser realizados somente quando solicitados pelos Médicos Plantonistas em formulário próprio do Sistema Único de Saúde - SUS. Os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser precedidos de autorização escrita emitida pelo responsável indicado pela Secretaria de Saúde.

4.5 - O prestador deverá disponibilizar as imagens dos raios-x em rede de computador interna da UPA Unidade de Pronto Atendimento Médico 24 Horas, e quando necessário em meio eletrônico (CD, DVD, Pen drive) ou ainda em chapa de filme para acompanhar ou ser entregue ao paciente ou a outro solicitante.

4.6 - A manutenção e reparo dos equipamentos deverão ser realizados o mais previamente possível não excedendo o prazo máximo de seis horas, evitando assim a paralisação do atendimento aos usuários.

4.7 A empresa deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para prestação dos serviços e manter o descarte adequado de resíduos gerados.

4.8 - A empresa deverá prover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

4.9 - O licitante deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

4.10 - O prazo de entrega do resultado do raio -x digital deverá ser feito após a realização do exame.

4.11 - A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.12 - A empresa contratada deverá arcar com todas as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

4.13 - A licitante deverá enviar os relatórios de exames de raio-x digital realizados no mês, para o faturamento da UPA, para posterior fechamento mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da lei 8666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com essa modalidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.12.03.10.302.1203.4.152.33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº.128/2016 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Procuradoria Municipal
PMLP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 07 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**RADIOLOGIA T.A LTDA.
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: